



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO

nº 96/2026
Hora 08:20 Data: 13/03/2026
Responsável: [assinatura]

“Autoriza o Município de São Sebastião do Rio Verde a fornecer sensor digital de monitoramento contínuo de glicose para pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, no âmbito do Sistema Público Municipal de Saúde, sensor digital para monitoramento contínuo de glicose aos pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1.

Art. 2º O fornecimento do sensor de que trata esta Lei dependerá de:

- I – diagnóstico médico de Diabetes Mellitus Tipo 1;
- II – prescrição emitida por médico da rede pública ou privada;
- III – cadastro do paciente na rede municipal de saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar os critérios para:

- I – distribuição dos sensores;
- II – acompanhamento médico dos pacientes beneficiados;
- III – controle e renovação do fornecimento do equipamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 13 de março de 2026

Aline Negreiros Araújo
Vereadora

Gaússa Ellen dos Santos
VEREADOR



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município a disponibilizar sensores digitais de monitoramento contínuo de glicose para pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1, a fim de instituir política pública municipal voltada à promoção, proteção e melhoria das condições de saúde da população, em consonância com os princípios constitucionais e com as disposições da Lei Orgânica do Município.

O Diabetes Tipo 1 é uma doença crônica que exige monitoramento constante da glicemia para evitar complicações graves, como hipoglicemia, hiperglicemia, internações hospitalares e comprometimentos sistêmicos ao longo da vida.

Os sensores de monitoramento contínuo representam uma tecnologia moderna e eficaz que permite ao paciente acompanhar seus níveis glicêmicos em tempo real, reduzindo a necessidade de múltiplas perfurações diárias e proporcionando maior segurança no controle da doença.

Além da melhoria significativa na qualidade de vida dos pacientes, estudos demonstram que o monitoramento contínuo contribui para reduzir complicações e custos futuros ao sistema público de saúde.

Assim, a iniciativa busca fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva no município, garantindo melhores condições de tratamento e acompanhamento aos cidadãos diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1.

Cumprir destacar que a proposição encontra amparo na competência legislativa da Câmara Municipal para deliberar sobre matérias de interesse local. Nos termos do Regimento Interno da Câmara, compete ao Poder Legislativo exercer suas funções legislativas por meio da elaboração de leis sobre matérias de competência do Município, atuando com autonomia e independência em relação ao Poder Executivo.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal estabelece que compete privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar a política administrativa municipal, especialmente em matérias relacionadas à saúde e à higiene públicas. Assim, sendo a saúde um tema diretamente relacionado ao interesse da coletividade e à qualidade de vida da população, é plenamente legítima a iniciativa do Poder Legislativo em propor medidas normativas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas nessa área.

Importa ressaltar, ainda, que a própria Lei Orgânica consagra a saúde como direito fundamental de todos e dever do Poder Público, devendo ser garantida mediante a implementação de políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução dos riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, cabe ao Município, no âmbito de suas atribuições, participar do Sistema Único de Saúde – SUS e executar ações que contribuam para a proteção da saúde da população.

Dessa forma, a proposição ora apresentada não apenas se insere no âmbito da competência legislativa municipal, como também busca concretizar determinação expressa da Lei Orgânica, reforçando o compromisso do Município com a promoção do bem-estar social e com a garantia do direito fundamental à saúde.

Cumprir destacar que a implementação das políticas públicas estabelecidas em lei compete ao Poder Executivo, responsável pela gestão administrativa e pela execução das ações necessárias para sua efetivação. Assim, uma vez aprovado o presente projeto, caberá ao Executivo Municipal adotar as medidas administrativas necessárias para a concretização da política instituída.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei está plenamente fundamentado no ordenamento jurídico municipal, representando medida legítima, necessária e alinhada ao dever do Poder Público de garantir a saúde e a qualidade de vida da população.



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde
Estado de Minas Gerais

Assim, contando com o elevado espírito público dos nobres vereadores, espera-se a aprovação da presente proposição, por se tratar de iniciativa de relevante interesse social e de efetiva contribuição para a promoção da saúde pública no âmbito do Município.

Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 13 de março de 2026

Aline Negreiros Araújo
Vereadora

Samanta Ellen dos Santos
VEREADOR